

RESOLUÇÃO-CD Nº 5, DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a designação dos substitutos eventuais dos integrantes da Diretoria Executiva da Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-Jud).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER JUDICIÁRIO – FUNPRESP-JUD, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso X do art. 34 do Estatuto Social e no inciso X do art. 8º do Regimento Interno, ambos da Funpresp-Jud, e conforme decidido na 8ª sessão ordinária deste Conselho, realizada em 1º de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Os integrantes da Diretoria Executiva da Funpresp-Jud terão os seguintes substitutos nas ausências, afastamentos e impedimentos, observada a ordem abaixo:

| Emprego em Comissão | Presidente | Diretor de Administração | Diretor de Seguridade | Diretor de Investimentos |
|-----------------------|--------------------|--------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Ordem de Substituição | | | | |
| 1º | Dir. Administração | Dir. Investimentos | Dir. Administração | Dir. Administração |
| 2º | Dir. Seguridade | Dir. Seguridade | Dir. Investimentos | Dir. Seguridade |
| 3º | Dir. Investimentos | - | - | - |

§ 1º Na ausência, impedimento ou afastamento simultâneos do Diretor de Administração, do Diretor de Seguridade e do Diretor de Investimentos, o Presidente responderá pelas atribuições dos respectivos diretores.

§ 2º É permitida a acumulação de mais de duas diretorias simultaneamente.

Art. 2º Fica revogada a Resolução CD nº 3, de 10 de janeiro de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA

Presidente Substituto no exercício da Presidência do Conselho Deliberativo da Funpresp-Jud